PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 012/2023 PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 167/2023

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14° DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 011/2023 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Rua 02, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor "Rildo Cabral da Fonseca",

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Rua 02, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor "Rildo Cabral da Fonseca",

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da a Rua 02, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor "Rildo Cabral da Fonseca",

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito dos homenageados, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Rua 02, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor "Rildo Cabral da Fonseca",

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 08 de AGOSTO de 2023.

Mateus de Paula Marinho Procurador durídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 34003500390031003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 16/08/2023 10:06 Checksum: 9B12C154C0A0A009A98D673A0D26A63A00692F36788C2A11DBAEAD2B4B7AD577

